

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a trailing flourish.

AV. BELÉM



### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.353,00, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.026,50, Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.130,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÁ-PA, 30 de Outubro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÁ  
CNPJ(ME) 22.981.096/0001-59  
CONTRATANTE

Márcio Borges de Araújo  
Diretor Comercial  
MARCOVEL VIRELOR SS COMÉRCIO LTDA  
CNPJ 06.949.667/0001-11  
CONTRATADO(A)



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 11.509,50 (onze mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

AV. BELÉM

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

AV. BELÉM

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



**CONTRATO N° 20180016**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, N° 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANIVALDO JULIÃO DE LIMA, PRESIDENTE DA CMT, residente na RUA DO JAMBEIRO, 265, portador do CPF n° 213.020.301-91 e do outro lado MARCOVEL VEICULOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ 06.949.667/0001-11, com sede na AVENIDA SANTA TEREZA, 455, VILA PAULISTA, Redenção do Pará-PA, CEP 68552-230, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a) MARCIO BORGES DE ARAUJO, residente na RUA JATAÍ N. 59 QD. 87 LOTE 03 APTO. 01, VILA PAULISTA, Redenção do Pará-PA, CEP 68552-710, portador do(a) CPF 847.370.006-63, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS DE REVISÃO E MECÂNICA VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021679	REVISÃO	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
021680	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
021682	JUNTA DRENO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	3,00	6,500	19,50
021683	ÓLEO MULTIVISCOZO PARA MOTOR - Marca.: MITSUBISHI	FRASCO	24,00	38,000	912,00
021685	FILTRO DE ÓLEO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
021686	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - Marca.: MITSUBI	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
021687	FILTRO DO AR CONDICIONADO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	3,00	114,000	342,00
021691	KIT DE LUBRIFICAÇÃO - Marca.: MITSUBISHI	KIT	3,00	53,000	159,00
021701	ELEMENTO FILTRO Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
021722	FILTRO C/ CABINE CARVÃO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	3,00	115,000	345,00
021723	FILTRO C/ FREIO TRASEIRO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
021724	FALHETAS KIT TRITON, FULL, DAKAR - Marca.: MITSUBISH	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
021725	PASTILHA J6, DISCO FREIO DIANT (TRITON) - Marca.: MI TSUBISHI	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
021730	CORREIAS KIT - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
021731	PNEU PIRELLI - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
021732	VISCOSEL, LUBRIFICANTE VISCOSO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	3,00	94,000	282,00
021733	SERVICO DE MECÂNICA EM GERAL SUBST. KIT CORREIAS EXTERNAS	HORA	1,00	220,000	220,00
021734	SERVICO NOS FREIOS. SUBSTITUIÇÃO DAS PASTILHAS DE FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO	HORA	3,50	220,000	770,00
				VALOR GLOBAL R\$	11.509,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

AV. BELÉM